EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao longo dos anos, a televisão tornou-se um item presente na maioria dos lares brasileiros. Mas, se levarmos em consideração que se trata de um veículo audiovisual, será que o público com deficiência, em especial a auditiva, têm acesso completo às informações disponibilizadas nos programas e telejornais?

A mídia é essencial, uma vez que pode ajudar na conscientização e no combate às injustiças sociais. Além disso, por meio da tecnologia, muito se avançou em questões sobre a acessibilidade das mídias disponíveis. O surdo também tem direito à informação. E, para que o artigo da Constituição Federal de 1988 que prevê o direito de todos à informação seja cumprido, faz-se necessário a utilização de recursos que o incluam também como receptor da mensagem.

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade principal a garantia desse direito, em respeito e valorização aos cidadãos com surdez ou deficiência auditiva. Todo o cidadão que quiser exercer sua cidadania nas discussões e nos debates, dos mais diferentes temas que influenciam diretamente o seu cotidiano, por meio da TV Câmara da Câmara Municipal de Porto Alegre, poderá ter esse direito garantido por esta Casa Legislativa com a inclusão do uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras – nas suas transmissões.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2017.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO VEREADORA MÔNICA LEAL

VEREADOR CASSIÁ CARPES VEREADOR MAURO ZACHER

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR RODRIGO MARONI

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA VEREADORA SOFIA CAVEDON

VEREADOR PROF. ALEX FRAGA VEREADOR ROBERTO ROBAINA

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ VEREADOR ANDRÉ CARÚS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Obriga a tradução para a Língua Brasileira de Sinais – Libras – de todas as transmissões realizadas pela TV Câmara da Câmara Municipal de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica obrigatória a tradução para a Língua Brasileira de Sinais – Libras – de todas as transmissões realizadas pela TV Câmara da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º**  As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º**  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF